

EXMO SR. DR. JUIZ

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, informar que desiste do pedido de designação de hasta pública, que **não tem interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 19.574, 1º CRI de Juiz de Fora, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no COMPREI**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e



	apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação dos executados e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



CACAOJUD PGF - PGFN - DATAFREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
19/10/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:59:23
EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial: 199738010018463 Credito: 323570690 FRC: 11200802
Nome: TRANS DJ TRANSPORTES GERAIS LTDA Comarca: 11367 Vara: 2 Foro: FPD
Fase: 624 Dt.Fase: 30/12/2000 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 11/04/1997
Procurador: 1659397 Inst. Superior:
Segunda Instancia:

Credito	Fase	Dt.Fase	Debitada	Valor
323570690	624	30/12/2000	Nao	37.680,61

Total Divida - 37.680,61
Honor Divida - 3.768,06
J/Mon REJIS - 0,00
Total da Acao - 41.448,67
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -
* - Apendida XMIT

ENVIAR COPIAR





SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA - MG
4ª VARA FEDERAL - CIVIL E CRIMINAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PROCESSO: 0000469-32.1997.4.01.3801
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JORGE JOSINO ANDRADE DE ARAGAO, TRANS DJ TRANSPORTES GERAIS LTDA - ME, MARIA MONICA DE ARAGAO

DESPACHO

Defiro o pedido de alienação do bem penhorado, conforme Auto de Reavaliação (ID:770839966), por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC/2015.

Para tanto, informe a Exequente a existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem a ser arrematado, conforme art. 886, VI, c/c o art. 903, § 5º, I, ambos do CPC/2015, apresentando, inclusive, certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, no prazo de 05 dias, assim como, **os dados do leiloeiro/corretor para fins de cadastro no PJe.**

Com base no § 1º do citado artigo, fixo os seguintes parâmetros para a alienação:

I. Prazo: 180 dias;

II. Forma de publicidade: publicação do edital no sítio do leiloeiro/corretor credenciado na Internet, assim como, no sítio do programa Comprei na Internet;

III. Preço mínimo: não inferior à 60% da avaliação, corrigida monetariamente;

IV. Pagamento: à vista ou parcelado, nos termos do **art. 895 do CPC/2015**;

V. Comissão de corretagem: 5% (cinco por cento).

Registro que o leiloeiro ou corretor credenciado ficará responsável pela confecção do edital, designando, ainda, data e hora para realização do leilão, **devendo a Secretaria dar-lhe vista dos autos, por 10 dias.**

Assinalo que o edital deverá conter, rigidamente, o quanto estatui o **art. 886 do CPC/2015**, e atender ao quanto impõe o **art. 887, caput, e seu § 5º**, também do CPC/2015.

Com a juntada do edital, deverá a Secretaria intimar quanto ao dia e horas designadas para a alienação judicial, com pelo menos 05 dias de antecedência, **o(a) exequente**, assim como, **as pessoas elencadas no art. 889 do CPC/2015** e, ainda, cientificar o(s) juízo(s), caso haja outra(s) restrição(ões).

Tenha a Secretaria especial atenção quanto ao cumprimento, pelo leiloeiro/corretor, do dever de receber e depositar, integralmente, à ordem deste Juízo, dentro de 1 (um) dia após a realização do ato, o produto da alienação, bem como da obrigação de prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito, conforme **art. 884, IV e V, do CPC/2015**.

Assinalo que, tendo sido consumada a arrematação do bem, nos termos do **art. 903 do CPC/2015**, inclusive com o transcurso do prazo previsto no § 2º do referido artigo, determino, desde já, a desconstituição da penhora e, havendo outra(s) **restrição(ões)/ônus**, deverá a Secretaria cientificar/oficiar respectivo(s) juízo(s)/órgão(ões) solicitando a(s) baixa(s) de referente(s) restrição(ões)/ônus.



Com a baixa da(s) restrição(ões), em se tratando de imóvel, deverá o arrematante juntar aos autos cópia do comprovante de pagamento do ITBI, nos termos do § 2º do art. 901 do CPC/2015.

Registro que a formalização da alienação dar-se-a nos termos do art. 880, § 2º do CPC/2015.

Dessa forma, tudo cumprido, expeça-se a Secretaria a carta de arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, se imóvel, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 901 do CPC/2015.

Intime-se. Cumpra-se.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Rafael Franklim Bussolari

Juiz Federal

